



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 024

05 FEV 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2008- CORREIÇÃO GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 086/08 – Correição Geral, de 16 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 27087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS, da 5º CIPM/Bragança referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/2007-CD/CorCPR-III, de 06 de novembro de 2007, pela culpabilidade na ação policial que teve como conseqüência o falecimento de T. T. M. C, mantendo a sanção administrativa por considerar proporcional e compatível com a gravidade de sua conduta.

2. RATIFICAR sua exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. Tome conhecimento a CorCPR-VII;

3. Tome conhecimento e providências o Comando do 5º CIPM/Bragança no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, uma vez que após publicação em boletim geral operar-se-á o trânsito em julgado administrativo;

4. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR-III.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017 - Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 075/2008- CORREIÇÃO GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

Considerando o Parecer Nº 090/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 16 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 8234 LENINGRADO FERREIRA ALVES, do 3º BPM referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2006-CD/CorCPR-I, de 17 de julho de 2006, por ter no dia 30 de novembro de 2005, quando comandava o DPM de vila Socorro/PA, durante seu deslocamento para Santarém, em concurso com o nacional conhecido por “Paraíba”, extraviado parte do material entorpecente encontrado pelos comunitários da Vila Marimarituba/PA, os quais haviam repassado para o acusado dentro do barco “Sousão” uma saca tipo de sarrapilheira, contendo duas bolsas e uma mochila do material citado, e somente foi apresentada na Delegacia no município de Santarém/PA, uma parte dela, fato este divulgado na imprensa local.

2. RATIFICAR sua exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. Tome conhecimento a CorCPR-I;

3. Tome conhecimento e providências o Comando do 3º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, uma vez que após publicação em boletim geral operar-se-á o trânsito em julgado administrativo;

4. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017 - Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 / 2009 - CORGERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Complementar nº 053/2006 c/c o art. 113 da Lei nº 6.833/2006, e Considerando o Parecer nº 092 / 2008 – CORGERAL, de 18 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente SD PM RG 27006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, 19º BPM;

2. Anular a Decisão Administrativa nº 015/2007 – CorCPR III, publicada em Adt. ao BG. nº 096 de 21 MAI 08, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 061/2006 – CorCPR III, de 10 de agosto de 2006, a qual licenciou o recorrente das fileiras da corporação, sem considerar o que prevê a Lei Estadual nº 6.833 de 13 fevereiro de 2006, em seus artigos 32,33,34,35 e 36 – (DOSIMETRIA), ferindo frontalmente o princípio da legalidade para o qual a Administração Pública em Geral está adstrita.

3 – Excluir a Bem da Disciplina o SD PM RG 27006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, 19º BPM; por ter, no dia 26/04/06, por volta da 21:30h, no bar do “DENIS”, no município de Paragominas-Pa, entrado em desentendimento e travado luta corporal com o nacional José Manoel da Silva Carvalho, vindo a desferir no mesmo golpes de arma branca(canivete),

resultando em lesões corporais no referido cidadão, o que ensejou a autuação em flagrante delito do Miliciano na Delegacia de Polícia local.

4. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos art 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, CONSIDERANDO QUE OS ANTECEDENTES do recorrente não lhes são favoráveis, vez que o transgressor já foi punido disciplinarmente 12 (doze) vezes, em seus 10 (dez) anos de carreira policial militar, dentre os quais faltas de serviço, extravio de documento, descumprimento de ordens superiores; CONSIDERANDO QUE AS CAUSAS que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado lesionou sua vítima com arma branca (canivete), levando-a a desmaiar e a correr risco de morte de acordo com laudo médico, bem como por ter se evadido do local sem prestar socorro à referida vítima; CONSIDERANDO A NATUREZA DOS FATOS E ATOS que a envolveram não lhes são favoráveis, pois, o recorrente, deliberada e conscientemente, ingeriu bebida alcoólica, bem como decidiu agir ao arrepio da lei e contrariamente as normas que regem a Polícia Militar, vindo a desentender-se com o Sr. Jose Manoel da Silva Carvalho, travar luta corporal, vindo a desferir golpes de arma branca (canivete) no mesmo, deixando-o desacordado e lesionado. Ressaltando-se que o recorrente evadiu-se do local após o fato, tendo sido, posteriormente, preso em flagrante delito na 13ª Seccional de Paragominas – Pa, , sob a acusação de lesão corporal grave, haja vista que a vítima fora submetida a intervenção cirúrgica e correu risco de morte; CONSIDERANDO AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois, demonstram ofensa à integridade corporal do Sr. Jose Manoel da Silva Carvalho, bem como a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, ferindo os mais elementares princípios da ética policial militar; Incurso nos incisos XCII, XCIII, CXLV do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo ao infringir aos incisos I, II, IV, VII, XI, XVIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, com ATENUANTES do inciso I do art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e X do art. 36. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. FICA EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR. Tome conhecimento e providências o Comando do 19º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, após o decurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente por meio de publicação em boletim;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

7. Juntar o Parecer nº 092/2008–Corgeral e esta Decisão Administrativa, aos autos do PADS de Portaria nº 061/06/-CorCPR III, arquivando-os. Providencie Presidente da Comissão.

Belém/Pa, 14 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2009- CORREIÇÃO GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 001/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 22 de janeiro de 2009,
RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 25356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA, do 9º BPM, e, dessa forma, atenuar a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI), para 30 (trinta) dias de prisão (art. 39, inciso III), ambos da Lei 6.833/06, em razão da dosimetria abaixo exposta;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por haver, no dia 03 de dezembro de 2007, no município de Afuá-Pa, quando ocorria a Festividade de Nossa Senhora da Conceição, durante sua folga, à paisana, ingerindo bebida alcoólica, portando armamento da PMPA, efetuado três disparos de arma de fogo em local de grande concentração de pessoas, vindo a atingir duas delas: os nacionais João Diego Ferreira Brito e Elielson Guimarães Barros, que se encontravam participando da festividade religiosa.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que a transgressão, é de natureza GRAVE, pois afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como definido como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes são favoráveis, pois, possui em seus doze anos de carreira policial militar, 11(onze) punições disciplinares; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois a alegação de que teria realizado os disparos com a intenção de conter a desordem, não justificam seus atos, haja vista que deveria ter acionado a força policial, presente no local, ou tomado providências legais, a fim de contribuir para o controle da situação ocorrida, o que não foi feito, optando por sacar a arma da PMPA, que portava no momento, e, mesmo estando consumindo bebida alcoólica, efetuado deliberadamente três disparos, vindo a atingir duas pessoas no local; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, haja vista que o acusado, mesmo de folga, deslocou-se à festividade com o armamento da PMPA que cautelara para o serviço, ingeriu bebida alcoólica, e de forma deliberada efetuou disparos de arma de fogo em local de grande concentração de pessoas, vindo a atingir duas delas que se encontravam na festa; sendo que, com seu procedimento, assumiu o risco de produzir o evento ilícito; bem como não tomou as diligências necessárias (ter entregue a arma do serviço quando do termino deste; não consumir bebida alcoólica, pois estava armado; acionar a polícia para conter a confusão; apresentar-se espontaneamente à autoridade policial, etc) para evitar tal situação; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são desfavoráveis, pois: a transgressão repercutiu de forma desastrosa no seio da comunidade local, haja vista que o policial militar trabalhava no município; vindo a gerar, com sua ação delituosa, a sensação de insegurança e descrédito da PM. Presente a ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, III, VI e X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. **DISPOSITIVO:** Logo, de tudo o que fora analisado e diante do exposto, entendemos que o CB PM RG 25356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA, do 9º BPM é culpado das imputações que lhe pesam na peça inaugural, cometendo dessa forma Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave, motivado por causa fútil, quando de folga, com sintomas de embriagues alcoólica, portando arma de fogo da PMPA, ter efetuado disparos com esta arma, vindo a atingir os nacionais João Ferreira Brito e Elielson Guimarães Barros, ferindo com seus atos o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, maculando o bom nome da instituição Policial Militar. Contudo, o ilícito narrado alhures não fora praticada quando no exercício direto do seu cargo público, e sim de uma ação irresponsável quando estava o recorrente de folga do serviço policial, não atingindo diretamente a instituição policial militar. Destarte, com sua conduta delitiva infringiu os incisos II, VIII e XIV do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 c/c os §§ 1º e 2º do Art. 37 tudo da lei 6.833/06, configurando transgressão de natureza GRAVE. Em razão da dosimetria acima exposta, resolvo atenuar a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI), para 30 (trinta) dias de prisão (art. 39, inciso III), ambos da Lei 6.833/06. Tome conhecimento e providências o Comando do 9º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação, devendo de imediato iniciar o cumprimento de sua punição disciplinar em razão de não haver mais recurso administrativo, assim, após publicação, desse ato, operar-se-á o trânsito em julgado administrativo;

5. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2008.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2009- CORREIÇÃO GERAL

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº002/09 – CORREIÇÃO GERAL, 28 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. ALACID AUGUSTO CORDOVIL VIANA, por considerar que este Órgão Correccional não é competente para se manifestar sobre atos administrativos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIAS

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 001/ CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOAPM 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do CG/DAL;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, da CPCI, à disposição da DF;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30354 GISELLY MORAES DE CARVALHO, do BPOP

ACUSADO: CB PM RG 28090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, do 1º BPM.

FATO: Constante do IPM de Portaria nº. 049/08/IPM – CorCPC e sua respectiva solução.

PRAZO: 30 (TRINTA) dias, prorrogáveis, por mais 20 (VINTE) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 061/2008 – PADS/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ENCARREGADO: o 2º TEN QOAPM RG 17751 DIFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da COE;

ACUSADO: 1º SGT PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE CUNHA, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 200/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14804 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, da 6º CIPM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 30 de novembro de 2008, por volta das 22h30min, no interior do Clube Tropical, localizado no Município de Tailândia, onde um Policial Militar do BPCHQ, teria cometido supostas agressões e outras irregularidades a pessoas que ali se encontravam.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 204/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30326 MÁRIO LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA, da COE;

FATO: Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 21 de dezembro de 2008, por volta das 04h00min, na Rua Principal do Conjunto Nova Marituba, envolvendo um policial militar do RPMON, que culminou com o baleamento e posterior óbito do nacional VALDEMIR BARBOSA DA ROCHA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 206/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da COE;

FATO: Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 01 de Novembro de 2008, envolvendo um Policial Militar da CCS/CG, o qual ao intervir em um assalto ocorrido na Avenida Padre Eutiquio, veio a ser alvejado com disparos de arma de fogo pelo nacional Altamir da Silva do Espírito Santo, vindo o referido militar a revidar e também atingir o mesmo;

'PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 003/2009 – SIND/CorCME DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, do CG;

FATO: apurar os fatos que versam sobre o lapso temporal referente à demora na remessa dos autos do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM ALCIDES FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, do 6º BPM, para a Corregedoria Geral da PMPA, sendo que o referido procedimento foi entregue na Ajudância Geral no dia 01 JUN 2007;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 004/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOSPM RG 17924 JEFFERSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, do LAD;

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

FATO: apurar os fatos que versam sobre a entrada no Hospital Militar do Estado, de 104 (cento e quatro) policiais militares, para atendimento de urgência e emergência, no dia 26 JAN 09, com quadro de desidratação e sintomas gastroenterite;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 005/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, da COE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 31 de outubro de 2008, em que uma policial militar é acusada de envolvimento na morte do nacional Domingos da Silva Gonçalves;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 007/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CG;

OBJETO: Apurar se os fatos ocorridos no dia 18 de abril de 2008, referentes à ocorrência onde o 3º SGT PM RG 15669 ALMIR COELHO DA SILVA, da CCS/CG teria evitado que um cidadão se jogasse de uma torre de 20 metros de altura, reúnem os pressupostos jurídicos para a Instauração de Conselho Especial para fins de Promoção por ato de Bravura;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 009/2008 – CD/CorCME DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

PROCEDIMENTO: Conselho de Disciplina de nº 009/2008-CD/CorCME, de 14 de outubro de 2008;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, do HME

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 050/2008- CorCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, do GRAER, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 050/2008-PADS-CorCME, no entanto, o oficial mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, do GRAER, pelo CAP QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, do GRAER, o qual fica designado como Presidente do PADS de Portaria nº 050/08-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 193/2008- CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 193/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIPFLU;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR, da COE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 042-Corpo de Alunos, de 19 de janeiro de 2009, em que o CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do CFAP, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/08, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, até o dia 02 de fevereiro de 2009, em razão de encontrar-se freqüentando o Curso de Ações Contra-terrorismo e Antibomba, realizado pela COE;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/08, do dia 19 de janeiro até o dia 02 de fevereiro de 2009, pelo motivo acima exposto

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/ 2008-CD-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 03/09-CD, de 06 de janeiro de 2009, em que o CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/08-CD/CorCME, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até o dia da conclusão do exame de Sanidade Mental do acusado, o 2º SGT PM RG 11070 DANIEL DE SOUSA PENHA, em razão do aguardo da remessa de prova pericial indispensável à elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/08-CD/CorCME, até o dia da conclusão do exame de Sanidade Mental do acusado, com fim de ser juntado aos autos prova pericial indispensável à elucidação dos fatos;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 037/08-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 023/06-IPM, datado de 23 de Janeiro de 2009. (Nota nº 006/2009 – CorCME)

Belém PA, 27 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 145/2008 – CorCME

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC;

INTERESSADO: CB PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, do BPOT;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 15 de setembro de 2008, na portaria do Conjunto Residencial Anísio Teixeira II, onde o interessado teria agredido fisicamente o Sr. Ernandes Vilhena Souza;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 596/08-Registro/Corregedoria e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 145/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, do BPOT, haja vista a comprovação através de laudo pericial juntado aos autos (fl 32), da agressão física sofrida pelo Sr ERNANDES VILHENA SOUZA, a qual coaduna com a versão apresentada pela citada vítima, bem como pelo Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS GONÇALVES, porteiro do Conjunto Residencial Anísio Teixeira II, que afirmou ter visto o CB DE OLIVEIRA agarrar o ofendido e pressionar o mesmo contra a parede do lado de fora da guarita, bem como declarou ter visto o aparelho celular do ofendido danificado após a ação do policial militar;

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

2. Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, face os indícios de crime comum constantes no item anterior, com fulcro no Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME;

3. Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, do BPOT. Providencie a CorCME;

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de janeiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 130/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 130/2008-SIND/CORCME, datada de 01 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 9068 ELIAS ARAÚJO CORRÊA, do GRAER, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 24 de janeiro de 2008, envolvendo policiais militares da ROTAM, que culminaram com o baleamento do nacional EDNELSON DA SILVA DE ABREU SANTOS, conforme ofício nº 0075/2008/OUV/SSP/PA, ofício nº 1286/DRCO/DFRC e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão disciplinar por parte dos policiais militares da ROTAM que atenderam a ocorrência policial envolvendo o nacional EDNELSON DA SILVA ABREU, uma vez que, este de posse de uma arma de fogo na hora da revista, ter tentado reagir contra os policiais militares, sendo alvejado com um disparo de arma de fogo por um dos policiais, tendo ainda sido socorrido pela própria guarnição que o conduziu para a Unidade de Saúde do Guamá, onde foi medicado e conduzido para a DRCO, para ser autuado em flagrante juntamente com os nacionais ODILSELINO DA COSTA JANAÚ e KAYSON LOBATO DE ARAGÃO pelos crimes capitulados nos art. 157; § 2º, incisos I e II do CPB, e art. 16, § único, inciso 16, da Lei 10.826/2003;

2- Encaminhar a 2ª via da presente Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública para conhecimento. Providencie a Cor CME;

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

4- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO / INFORMAÇÃO:

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

O 1º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO AZEVEDO CORREA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme Portaria nº 027/2008-IPM/CorCME, informou que o SUBTEN PM RG 7091 HAROLDO ANDRADE SOUZA, da APM, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (Nota nº 004/2009 – CorCME)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

O TEN CEL QOPM RG 13780 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 002/2009-IPM/CorCME, informou que a MAJ QOPM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA, foi nomeada como escrivã do presente IPM. (Nota nº 005/2009 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 002/2009/IPM – COR/CPE, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso IV, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferida pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, em face da denúncia firmada no Termo da Sra. Izabel Cristina Quaresma de Deus.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar denúncia firmada pelo Sra. Izabel Cristina Quaresma de Deus, de uma ação irregular praticada por Policiais Militares no município de Breves e de outras denúncias firmadas na referida denúncia.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG/CORREG, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – RG 16171 MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA Nº. 003/2009/IPM – COR/CPE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso IV, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferida pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, em face da denúncia firmada no BOPM nº 060/2009, pela Sra. Maria do Socorro de Jesus Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar denúncia firmada no BOPM nº 060/2009, pela Sra. Maria do Socorro de Jesus Oliveira, de uma suposta ação irregular praticada por Policiais Militares no município de Soure.

Art. 2º - Designar a MAJ QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG/CORREG, como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – RG 16171 MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029 - CorCPE, 13 MAI 2008.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio do 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, com o desígnio de investigar as circunstâncias relacionadas a denuncia firmada pelo Sr. ADELSON PERES TRINDADE, conforme BOPM n°. 280/08 – Correg./PMPA, e seus anexos,

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado de Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar havendo indícios de crime comum, discordando com relação à conclusão de inexistência de transgressão da disciplina policial militar por parte do argüido CB PM RG 24569 ANTONIO MARCIO LIMA DOS SANTOS, pois, conforme consta no bojo dos autos sobressai uma verdade real mais substancial que as alegações do CB PM, a qual se destaca do próprio testemunho do argüido, bem como da GU que atendeu a ocorrência, guardando adequações com o conteúdo da prova pericial, o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Lesão Corporal N°. 12674/2008 – CPC “Renato Chaves”, a que foi submetido ADELSON PERES TRINDADE, asseverando-se a conclusão de que o Argüido, quando trafegava na Av. Conselheiro Furtado, entre Teófilo Conduru e Francisco Monteiro, efetuou a abordagem no ofendido e no adolescente que o acompanhava, R. L. S, 16 anos, tendo agredido o primeiro, e posteriormente liberando-os, ocasião em que passava em ronda a GU comandada pelo SUB TEN IVO, em companhia dos CBs PM Shirley e César, os quais, ao verem o ofendido com sangramento na cabeça, o abordaram, tendo, efetuado a interpelação do argüido, o qual foi encontrado com a posse de arma de fogo, motivo pelo qual foi autuado em flagrante, na Seccional Urbana do Guamá.

2 – Instaurar PADs para investigar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24569 ANTONIO MARCIO LIMA DOS SANTOS;

3 – Juntar a presente Homologação, bem como a 1ª via dos autos de sindicância disciplinar de Portaria 029/2008 – CorCPE, ao PADs a ser instaurado;

4 - Publicar a presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Presidente da CorCPE;

5 – Arquivar a 2ª via no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 29 de janeiro de 2009.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045 - CorCPE, 01 DEZ 08.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio do 2º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA, com o desígnio de investigar as circunstâncias relacionadas a denuncia firmada pelo cidadão ANTONIO PEREIRA SOUSA, conforme BOPM N°. 686/2008 e seus anexos,

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos CBs PM RG 27190 CLEISON CARLOS SILVA DO ROSÁRIO e RG 27545 ELERES SILVA DA COSTA, ambos do BPA, tendo em vista ter ficado comprovado nos autos que houve um equívoco por parte do denunciante, o qual confundiu os envolvidos na ocorrência, tendo indicado equivocadamente, os policiais militares acima referidos, com autores da agressão e da destruição de objetos no interior da Arena Arealto, motivo pelo qual manifestou sua intenção de não dar continuidade em suas acusações, tendo essas intenções sido corroboradas por provas testemunhais constante no bojo dos autos;

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Presidente da CorCPE;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório;
Belém-PA, 29 de janeiro de 2009.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD
REF: CD de Portaria nº 003/07-CorCPRM de 28 AGO 07.**

O Comandante Geral da Policial Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme dispõem os art. 113 e 123, da Lei nº 6.833 de 13 fevereiro de 2006 e, considerando o pedido de prorrogação do CD de Portaria nº 003/07 - CorCPRM, de 28 de agosto de 2007, contida no ofício nº 017/08-CD, de 27 de novembro de 2008, em razão da necessidade de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pela CAP QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, do CPRM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2009

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 025/08-CorCPRM, de 15 de outubro de 2008.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 004/08-IPM-CPC, de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CEL QOPM RG 12696 LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 14 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/08 – CorCPRM, de 24 MAR 08

Considerando as averiguações policiais militares procedidas por meio do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n. 004/06 – CorCPRM, de 24 MAR 08, tendo como presidente a CAP QOPM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES DA SILVA, do CG, tendo como interrogante relator o 1º TEN QOPM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, do CSM, e a 1º TEN QOPM RG 31137 LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, como Escrivã, a fim de julgar se o ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM está ou não habilitado para acesso à promoção em caráter definitivo, nos termos do art. 126 e incisos da Lei Estadual n. 6.833/06 e do art. 24, alínea, “b”, §1º, da Lei 5.249/85.

Considerando o Parecer Administrativo referente ao presente Conselho de Disciplina, exarado pela Corregedoria Geral da PMPA/CorCPRM, datado de 25 de novembro de 2008.

RESOLVO:

1. Nos termos do Parecer Administrativo referenciado, concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria n. 004/08 – CorCPRM, de 24 de MAR 08, de que o ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, encontra-se habilitado para acesso à promoção.

2. Determinar à Comissão de Promoção de Oficiais que inicie o processo de promoção do ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, para posterior remessa da proposta de promoção do mesmo à Governadora do Estado. Ressalto que a CPO deve observar que o ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, foi preterido duas vezes, portanto, faz jus a duas promoções, a saber, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2006, ao posto de 2º Tenente QOPM e a contar de 21 de abril de 2008, ao posto de 1º Tenente QOPM, para que possa retornar a sua correta classificação na escala hierárquica da Corporação.

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

4 – Arquivar as duas vias do Conselho de Disciplina que respondeu o ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Cor CPRM.

Belém, PA, 14 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 015/2008-CorCPRM, de 19 JUN 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa referente ao PADS de Portaria nº 025/2007 – CorCPRM de 23 MAI 07.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, lotado no 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 22690 ALVARO LUIZ DE SOUZA BARROSO

SD PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL

SD PM RG 32604 PAULO CESAR SERRA NECY

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento de origem, imputados aos CB PM RG 22690 ALVARO LUIZ SOUSA BARROSO, SD PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL e SD PM RG 32604 PAULO CESAR CORRÊA NECY, todos do 6º BPM.

E considerando a conclusão exarada no relatório do encarregado referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº. 015/2008-CorCPRM, às fls. 135 a 138;

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos investigados não houve transgressão da disciplina policial militar, bem como indícios de crime por parte dos CB PM RG 22690 ALVARO LUIZ SOUSA BARROSO, SD PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL e SD PM RG 32604 PAULO CESAR CORRÊA NECY, todos do 6º BPM, quando de serviço no dia 09 de dezembro de 2006, por volta das 03:00h, no conjunto PAAR, bairro do Coqueiro, município de Ananindeua-PA, após abordagem policial terem agredido os nacionais Marcio Gleison Souza do Amaral e Mauro Celso Porto Corrêa, causando-lhes lesões, duas destas comprovadas através de Exame de Lesão Corporal, expedido pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e concluir de que tudo que consta nos autos há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados;

1.1 DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES não lhe aproveitam, já que constam das folhas de alterações dos acusados outras punições disciplinares, sendo assim reincidentes em prática dessa natureza; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são

favoráveis, posto que os acusados, durante o atendimento de ocorrência na abordagem agrediram fisicamente Márcio Gleison Sousa do Amaral e Mauro Celso Porto Corrêa dos Santos; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também são desfavoráveis, visto que os acusados usaram de força desnecessária durante o atendimento da ocorrência policial, vindo a lesionar Márcio Gleison Sousa do Amaral e Mauro Celso Porto Corrêa dos Santos, conforme laudo do exame de lesão corporal anexo aos autos; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não os favorecem, uma vez que demonstra ofensa á integridade corporal dos ofendidos, conforme as fls. 99 e 100. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, III, V, X; não havendo nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, que com a sua conduta, e na condição de comandante da guarnição da viatura prefixo 1716 da 7ª ZPOL, o CB PM RG 22690 ALVARO LUIZ DE SOUZA BARROSO, do 6º BPM, deixou de observar os preceitos éticos policiais militares ao atendimento de ocorrência na presença de seus subordinados, vindo a infringir o art. 37, e seus incisos I, II, III, IV, XI, XIX, XXI, XXIV, LVIII, e o §1º, c/c os incisos III, V, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Fica punido com 20 (vinte) dias de PRISÃO.

1.3 Destarte, que com a sua conduta, o SD PM RG 28481 AUGUSTO CESAR CORRÊA LEAL, do 6º BPM, infringiu o art. 37, incisos I, II, III, IV, XI, XIX, XXI, XXIV, LVIII, e o §1º, c/c os incisos III, V, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO.

1.4 Destarte, que com sua conduta, o SD PM RG 32604 PAULO CESAR SERRA NECY, do 6º BPM, infringiu o art. 37, incisos I, II, III, IV, XI, XIX, XXI, XXIV, LVIII, e o §1º, c/c os incisos III, V, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO.

2. Dar ciência desta punição aos acusados, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

3. Remeter a 1ª via dos autos do presente PADS, para JME/PA. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº. 015/08-CorCPRM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA Nº 003/PADS/CorCPR II, de 28 de Janeiro de 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM.

ACUSADOS: CB PM MANOEL BORGES DA SILVA FILHO, da 11ª CIPM.

FATO: Ter sido autuado em flagrante por porte ilegal de arma de fogo.

OFENDIDO: Estado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 004/PADS/CorCPR II, de 29 de Janeiro de 2008.

BPM. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15245 RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA, do 23º

ACUSADOS: CB PM RG 22104 OSMAR FERREIRA COSTA, do 23º BPM.

FATO: Por ter feito a apreensão de uma motocicleta que suspeitava-se ser produto de roubo e não apresentado a mesma na DP local, bem como ter sido visto trafegando na mesma no município de Eldorado dos Carajás.

OFENDIDO: Estado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 006/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

MARTINS, da 11ª CIPM.

FATO: Possível agressão física e ameaça sofrida pelo Sr. Eliez Chaves Costa, fato ocorrido na Danceteria Discovery, localizada na cidade de Rondon do Pará/PA, fatos atribuídos aos CB ALEIXO e RANILTON, da 11ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 29 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 007/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

BPM. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19682 ANTONIO DOS SANTOS COSTA, do 4º

FATO: Matéria publicada no Jornal “Correio do Tocantins”, relatando o não comparecimento de uma viatura quando acionada e que poderia ter evitado a morte de um

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

rapaz, fato que ocorreu no bairro da Paz (invasão da lucinha) no núcleo Cidade Nova, neste município de Marabá/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 29 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 008/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16639 TEREZINHA GONÇALVES NEVES, da 11ª CIPM.

FATO: Possível agressão física ocorrida durante o evento “Fest Car”, realizado no dia 22NOV08, no Clube “Du Pará”, na cidade de Rondon do Pará/PA, onde fora vítima o Sr. Marcelo de Lima Coelho.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 29 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 009/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15950 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM.

FATO: Possível agressão física ocorrida em uma festa de casamento que estava sendo realizado em um estabelecimento comercial denominado “BAR ZERO HORA”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 30 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 010/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 4º BPM.

FATO: Possível abuso de autoridade, constrangimento e ameaça, fatos que a autoria recaem sobre policiais pertencentes ao efetivo do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 30 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 011/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM.

FATO: Possível abuso de autoridade e ameaça, fatos que a autoria recaem sobre policial militar, pertencente ao efetivo do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Marabá (PA), 30 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 012/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM.

FATO: Possível abuso de autoridade e lesão corporal atribuída a policiais militares não identificados.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Marabá (PA), 30 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 013/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17628 MARIA HELENA ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Possível invasão de domicílio e abuso de autoridade atribuída a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Marabá (PA), 30 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO - PORTARIA Nº 002/09/IPM – CorCPR II.

ENCARREGADO: Substituir o MAJ QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM, pelo CAP QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM, INDICIADO: policiais militares pertencentes ao 23º BPM;

FATO: Invasão de domicílio, lesão corporal e abuso de poder.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 29 de janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – QOPM
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 037/08, de 13 de Novembro de 2008, em que o MAJ QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, do 4º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até que os acusados sejam julgados pelo Tribunal do Júri de Marabá, o que esta previsto para o dia 11 DEZ 08, fato que está causando o não comparecimento de testemunhas indispensáveis para a elucidação dos fatos;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2008/CD – CorCPR II, até que ocorra o julgamento dos acusados, conforme solicitação contida no Of. nº 037/08 – CD, expondo os motivos que levaram o Presidente a manifestar tal solicitação que acima foram expostas.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 025/08/IPM – CorCPR II, de 29 DEZ 08.

O 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, da 11ª CIPM, informa através do Of. nº 001/09 – IPM, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM, do qual é Encarregado o 2º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, pertencente ao efetivo do 11ª CIPM. (Nota nº 001/09)

Marabá-PA, 19 de Janeiro de 2009.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 002/09 – CorCPR III, de 28 de janeiro de 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR;

ACUSADO: Policial Militar da 14ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/09 – CorCPR III, de 27 JAN 08;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CEZAR GOMES DA SILVA, do 12º BPM;

SINDICADOS: Não identificados.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/09 – CorCPR III, de 28JAN 08;

ENCARREGADO: CB PM RG 25948 EDNA MARIA FARIAS DE SOUZA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/09 – CorCPR III, de 28 JAN 09;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14146 IVANILDO MORAES DA SILVA, do 14ª CIPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 14ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/09 – CorCPR III, de 28 JAN 08;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/09 – CorCPR III, de 28 JAN 08;
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21564 ANTONIO MARCIO PAIVA CARLOS, do 5º

BPM,

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/09 – CorCPR III, de 28 JAN 08;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 5º

BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/09 – CorCPR III, de 28 JAN 08;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21201 ANTONIO CARLOS MARQUES DA ROSA,

do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/09 – CorCPR III, de 28 JAN 09;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA,

do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/09 – CorCPR III, de 28 JAN 08;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/09 – CorCPR III, de 29 JAN 09;

ENCARREGADO: CB PM RG 14269 LUCILEIA MAIA DA SILVA, do 12º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 110/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 110/08–CorCPR III, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº. 236/08 de 18 de dezembro de 2008, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS VIEIRA, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Graduado encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes a citada Sindicância, em virtude de encontrar-se em tratamento de saúde, conforme motivado em Ofício nº. 002/09–SIND.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 25038 ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS VIEIRA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 110/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 27 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 112/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que fora instaurado Sindicância Disciplinar de Portaria nº 112/08-CorCPR III, de 18 de novembro de 2008, publicado em Boletim Geral Reservado nº. 061/2008 de 19 de dezembro de 2008, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, do CPR III, como Encarregado da referida Sindicância;

Considerando que o Oficial Encarregado encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes a citada Sindicância, em virtude de ter sido nomeado para assumir o Comando do 1º BPM, conforme publicação em BG nº. 012/09, de 20 de janeiro de 2009, e ainda de acordo com o Ofício nº. 001/09-SIND, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, do CPR III, pela MAJ PM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do 12º BPM para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 112/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à SIE do EME, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral Reservado da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 27 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 116/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que fora instaurado Sindicância Disciplinar de Portaria nº 116/08-CorCPR III, de 12 de dezembro de 2008, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº. 014/2009, de 22 de janeiro de 2009, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do CPR III, como Encarregado da referida Sindicância;

Considerando que o Oficial Encarregado encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes a citada Sindicância, em virtude de encontrar-se de licença médica pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Ofício nº. 013/09-CPR III, de 20 de janeiro de 2009;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do CPR III, pelo MAJ QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 116/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 27 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 015/08- CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 24777 ELOY MORAES DOS SANTOS, da 14ª CIPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19976 WILLAMES MAUÉS PINHEIRO, da 14ª CIPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 015/08 – CorCPR III de 06 AGO 08, publicada no ADIT. ao BG nº 154 de 21 AGO 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 24777 ELOY MORAES DOS SANTOS, da 14ª CIPM, por ter, em tese, após comprado materiais de construção no comércio do Sr. Hilton de Oliveira Coelho, denominada de Empório Coelinho, em Santa Izabel, no dia 19/12/06, pagou apenas uma parte da dívida, restando o valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), sendo que desde o dia 13/09/2007, o militar não mais procurou o proprietário do comércio para quitação do restante da dívida. Incurso, em tese, nos incisos XXI, XXXI e CXLII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XI e XVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833,

de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, nos seguintes termos:

1 – Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24777 ELOY MORAES DOS SANTOS, da 14ª CIPM, uma vez que se depreende dos autos que o referido miliciano ainda não tinha adimplido o restante da dívida, a qual era de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), pelo fato de que seus genitores, sucessivamente, sofreram graves enfermidades, vindo sua mãe ser vítima de um derrame e seu pai ter-se operado da próstata, fatos que ensejaram em gastos dispendiosos extraordinários ao disciplinado que o impossibilitaram de quitar, naquela época, tais valores, sendo que em tal conduta vislumbra-se a ocorrência de causa de justificação pelo cometimento de transgressão por caso fortuito, prescrita no art. 34, V, do CEDPM, senão vejamos:

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

[...]

V - por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

[...]

Assim sendo, nestas circunstâncias, não há transgressão disciplinar, consoante imposição legal prevista no parágrafo único do mesmo artigo, in verbis:

Parágrafo único. Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.

Ademais, constata-se nos autos nas declarações do próprio denunciante, às fls. 19, que o CB ELOY já adimpliu os valores requeridos.

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 018/08- CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 17997 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 018/08 – CorCPR III de 03 NOV 08, publicada no ADIT. ao BG nº 207 de 06 NOV 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 17997 NILTON EDSON ARAÚJO SILVA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 30/10/08, por volta das 21h30min, na 12ª Zpol, (Beta Zero), dirigindo-se ao CB PM

LUCAS tecendo comentários desairosos e ofensivos à moral da CB PM RG 19511 Maria de Nazaré Sousa da Silva, proferindo as seguintes textuais "LUCAS, O BICUDO ME FALOU QUE COMEU A M. SOUSA", tendo o CB PM LUCAS tirado satisfações com o CB PM N. EDSON e o mesmo voltou a repetir que: "FOI VERDADE MESMO, QUE O BICUDO COMEU A M. SOUSA", em tom de voz bastante elevada, sendo ouvido por vários policiais presentes naquele local, entre os quais SGT PM EDMAR, CB PM ERLON, CB PM NEGRÃO, CB PM CLAUDECIR, CB PM DIAS e CB PM J. MIGUEL. Incurso, em tese, nos incisos XCIII, CXII, CXIII, CXV e CXVI do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos V, XIII, XV, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Podendo ser punido com até "PRISÃO";

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Não há transgressão da disciplina policial militar a ser imputado contra o CB PM RG 17997 NILTON EDSON ARAÚJO SILVA, do 5º BPM, uma vez que há insuficiência de elementos probantes que permitam a imposição do competente decreto condenatório disciplinar contra o referido miliciano;

2. Solicitar providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 019/08- CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR, do 12º BPM

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 019/08 – CorCPR III de 04 NOV 08, publicada no ADIT. ao BG nº 212 de 13 NOV 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM, por ter, em tese, em via pública, na presença de outras pessoas, esfregado no rosto da Sra. Nazaré Alves da Silva, um saco contendo maconha, no momento em que a mesma solicitava informações sobre os motivos da detenção de seu filho, Cássio Alves da Silva, assim sendo, o PM em questão não teve a devida conduta na ocorrência em tela, chegando, com sua ação, a indicar o animus de

humilhar e denegrir a imagem da referida senhora. Incurso, em tese, nos incisos X, XXIV e LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XX e XXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM, uma vez há insuficiência de elementos probantes que permitam a prolação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido miliciano, concernente a conduta descrita no documento inaugural do presente Processo, consubstanciando-se, desta forma, em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo, tanto que uma das duas testemunhas, Srª Alessandra Corrêa Bastos, às fls. 17 dos autos, apresentadas pela suposta ofendida, nega a conduta irregular supramencionada do disciplinado em questão;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 064/06 - CORCPR

III

INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, que à época dos fatos era Cabo PM e pertencia ao efetivo da 1ª CIPM/Salinópolis.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 064/06 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 064/06 – CorCPR

III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 064/06 – CorCPR III, de 17 de outubro de 2006, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do, então, CB PM RG 24.726 ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, em virtude de ter, em tese, praticado ato que configura transgressão disciplinar de natureza GRAVE, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, posto que, teria no dia 03 de outubro de 2006, abandonado o serviço de 24 horas no DPM de Cuiarana, para o qual estava devidamente escalado, tendo sido flagrado pelo Oficial de Dia à 1º CIPM – TEN PM BARRA, por volta das 22h00m, no bairro do Castelo, em Salinópolis, somente de “shorts”, em companhia de uma mulher e apresentando sintomas de embriaguez alcoólica, fato que ensejou sua autuação em flagrante delito. Incurso, em tese, no art. 114, incisos I e III, e infringindo, ainda em tese, aos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, tudo

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Tendo em vista ainda, a motivação expandida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 064/06 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina, quando concluíram por unanimidade, que o acusado neste Conselho, ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, que à época dos fatos era Cabo PM e pertencia ao efetivo da 1ª CIPM/Salinópolis, demonstrou ser incapaz de permanecer nas fileiras desta Instituição, tendo restado provado ser culpado das acusações a si imputadas na peça inaugural do referido processo de Portaria nº 064, de 17 de outubro de 2006, por ter no dia 03 de outubro de 2006, abandonado o serviço para o qual estava regularmente escalado no DPM de Cuairana, município de Salinópolis, por volta do meio dia; passando, em seguida, a consumir bebida alcoólica no bar do “Galego” no bairro do Castelo, em companhia de uma jovem, tendo para tanto, despido-se de seu fardamento, ficando somente de “shorts”, ocasião em que portava uma Pistola Pt 40, pertencente à carga da Polícia Militar, sendo flagrado, nestas condições, já por volta das 22h00m, pelo Oficial de Dia à 1ª CIPM, motivo que ensejou sua autuação em flagrante delito na data dos fatos. Desta forma, não se conduzindo conforme estava obrigado por lei, permitindo que com sua conduta fossem descumpridas normas regulamentares na esfera de suas atribuições, além de desrespeitar medidas gerais de ordem policial e administrativa. Ademais, demonstrou total desprezo aos princípios da ética policial militar, bem como, desrespeito ao sentimento do dever, a honra pessoal, ao pundonor policial militar e ao decoro da classe.

2 – DEIXAR de excluir o nacional ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, em razão de já ter sido excluído das fileiras da Polícia Militar do Pará, através da PORTARIA Nº 077/2007 – DP/5, de 29 de março de 2007, publicada no Boletim Geral nº 060, tendo em vista a Solução de Conselho de Disciplina de Portaria nº 013/06 – CorCPR III, publicada no BG nº 192, de 16 de outubro de 2006 e a Decisão Administrativa nº 004/2007 – CORREIÇÃO GERAL, publicada no BG nº 031, de 14 de fevereiro de 2007.

3 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie à AJG;

4 – ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR VII, disponibilizando-as para o caso de uma possível reinclusão do nacional ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, por ocasião de qualquer nova decisão acerca do processo que ensejou sua exclusão das fileiras desta Instituição, qual seja, o Conselho de Disciplina de Portaria nº 013/06 – CorCPR III e respectiva Solução, publicada no BG nº 192, de 16 de Outubro de 2006. Providencie o responsável pelo Cartório da Cor CPR VII;

Belém-PA, 15 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

PORTARIAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/08 – CorCPR

IV

ACUSADO: SD PM RG 25796 ELOY DE JESUS PEREIRA DO REGO, do 14º BPM.

DEFENSOR: Dr. DJALMA ANDRADE – OAB 10.329.

MEMBROS DO CONSELHO:

Presidente: MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA;

Inter./Relator: 1º TEN QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, e;

Escrivão: 1º TEN QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES.

DOCUMENTO ORIGEM: APFD lavrado no 14º BPM/Barcarena.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 003/08–CorCPR IV, instaurado para apurar transgressão da disciplina em vista dos fortes indícios do militar estadual acusado ter praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tornando-se, em tese, indigno para o cargo, tanto que foi preso e autuado em flagrante delito contra o Estado, pela prática de peculato-furto previsto no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, no dia 14 MAR 08, Município de Barcarena-PA.

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 003/08-CorCPR IV, de 26 de novembro de 2008;

RESOLVO:

1. Homologar os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 004/08-CorCPR IV, de 26 de novembro de 2008, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. Excluir a bem da disciplina das fileiras da Corporação o SD PM RG 25.796 ELOY DE JESUS PEREIRA DO REGO, lotado no 14º BPM, nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem:

Os ANTECEDENTES do Disciplinado não lhe aproveitam. Embora tenha recebido 09 (nove) elogios em seus assentamentos funcionais (fls. 083 a 097), também há registro de diversas transgressões pelas quais foi punido disciplinarmente.

O militar tem registrado em sua ficha disciplinar 09 elogios individuais nos últimos 09 anos, como reconhecimento do cumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo. Entretanto, recebeu 08 punições nos últimos onze anos; sete delas durante ou com prejuízo ao serviço policial militar.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO também não lhe favorece. Demonstram a falta de caráter e de honra pessoal manifesta no desejo de subtrair coisa alheia, aproveitando-se dos esforços de outrem, enriquecendo ilícitamente mediante furto de patrimônio de sua própria Corporação, conduta que jurou coibir na assunção de suas funções públicas.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que se trata de conduta desonesta, clandestina e desleal para com seu Comando, seu quartelamento, seu colegas de farda e sua Corporação.

AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: a permanência do militar nas fileiras da Corporação gerará prejuízo e permanente risco aos valores da vida castrenses, tais como a camaradagem; a lealdade; a honra; a honestidade; e o espírito de corpo, expressamente previstos nos incs. XI, XIV, XV e XXIV do art. 17 do CEDPM.

Presente a ATENUANTE do art. 35, inciso I; e AGRAVANTE do art. 36, inc. IV. Não há justificação. Tudo da Lei nº 6833/06.

Incorre nas transgressões dos incs. LXXIII, XCVII, XCIX e CIX do art. 37, e seus §§ 1º e 2º c/c o ferimento aos preceitos dos incs. IV, VII, XVII, e XXXV do art. 18. Tudo do CEDPM.

Configura transgressão de natureza GRAVE, conforme classificado no CEDPM, art. 31, § 2º, incisos III, IV e VI.

Ainda, pelo inc. III do mesmo parágrafo: afeta o sentimento do dever quando o Acusado faz exatamente o que está obrigado a coibir; destrói sua honra pessoal por conseqüência, ao perder o respeito e consideração de seus superiores, pares e subordinados; o pundonor policial militar é vilipendiado quando a falta ética deixa de consolidar a conduta necessária ao desempenho profissional; o decoro da classe é quebrado, prejudicando a imagem do policial perante a sociedade paraense, conduta de atribuição inimaginável a um policial militar.

3. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar os indícios de transgressão da disciplina na conduta do CB PM SINDEVAL DOS SANTOS MIRANDA, do 14º BPM, na medida em que falta com a verdade no decorrer do processo, ao negar que tenha acompanhado a busca ao veículo do Acusado, bem como, haver participado, senão silenciado e se omitido diante da grave infração cometida por seu colega de farda. Providencie a CorCPR IV;

Belém (PA), 19 de janeiro de 2008.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9.017
COMANDANTE GERAL

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 23521 LEILA PATRÍCIA LOBATO NOBRE, da CIEPAS.

FATO: Apurar os fatos constantes nas declarações do nacional Maurício Henrique Silva Lima, de que no 01 SET 08, por volta das 22:30h, na residência do declarante, seu irmão adolescente de 15 anos de idade M.V.S.L, teria sido ameaçado de morte pelo SD PM CESAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, da 8ª CIPM, em virtude de uma desavença entre o adolescente e o sobrinho do militar, sendo que o policial militar, juntamente com seu pai e sua irmã, ainda teriam tentado invadir a residência do declarante, vindo ainda a efetuar um disparo de arma de fogo para o alto.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 30 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 004/2009–CorCPR VI

O Oficial Superior respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 059/2008–CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240 de

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

24 de dezembro 2008, tendo como Sindicante o CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, da 10ª CIPM.

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, conforme Ofício nº 002/2009-SIND, de 26 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 059/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 23 de janeiro a 10 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 27 de janeiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria nº 009/2008-CorCPR VI, a contar de 07 de janeiro de 2009, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos em apuração. (Nota nº 001/2009 – CorCPR VI)

Paragominas – PA, 07 de janeiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/09-CorCPR VII, de 28 de janeiro de 2009;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 16633 JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT, do APM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, do 11º BPM, e CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, do 6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/09 – CorCPR VII, de 15 de janeiro de 2009;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR, do 11º BPM;

SINDICADO(S): Três Policiais Militares ainda não identificados, sabendo-se apenas pertencerem ao efetivo do 11º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 024 – 05 FEV 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/09 – CorCPR VII, de 29 de janeiro de 2009;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10672 PAULO SALDANHA PEREIRA, da 1ª CIPM;

SINDICADO(S): CB PM RG 25338 OCIMAR DE SOUZA PRIST, da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 022/08- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 022/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, que a principal testemunha do procedimento, encontra-se em gozo de férias até o dia 22 de janeiro de 2009.

Considerando ainda que o Encarregado tenha que se apresentar no dia 22 de Janeiro de 2009, na Comarca de Itaituba, e posteriormente no dia 27 de janeiro de 2009, terá que se apresentar na capital do Estado, com a previsão de retorno para o dia 31 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 022/08– SIND/CorCPR-VIII , de 08 a 31 de Janeiro 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 14 de Janeiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X

- **SEM REGISTRO**
-

**RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ - MAJ QOPM RG 21119
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**